

**Assunto:** Re: VALIDAÇÃO DE LISTA RESTINGAS- MMA  
**De:** Fernando Tatagiba <fernando.tatagiba@mma.gov.br>  
**Data:** Mon, 28 Feb 2011 22:01:31 -0300  
**Para:** tatiana.rehder@mma.gov.br, joao-deus.medeiros@mmm.gov.br

Prezados,  
achei interessante a iniciativa do estado do Rio de instituir as restingas com APPs, em sua Constituição Estadual.

Mas, não creio que isto revogue o disposto no Art, 4o da Lei da Mata Atlântica, que dá ao CONAMA a tarefa de definição de vegetação primária e de vegetação secundária nos estágios avançado, médio e inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica.

Na minha opinião, independentemente da lei estadual, o CONAMA deverá emitir resolução com a lista conforme dispõe a 11.428 e a Res 417. É isto mesmo?

Também não concordo inteiramente com a crença deles de que "as restingas são estágios evolutivos de matas". Mas nem sei se vale a pena discutir isso.

abs  
Tatagiba

Quoting Alceo Magnanini <[alceomagnanini@yahoo.com.br](mailto:alceomagnanini@yahoo.com.br)>:

Prezados colegas,  
Em ANEXO, estou remetendo cópia do Decreto Estadual do Rio de Janeiro nº 41.612 de 23 de dezembro de 2008,

onde se define, para este Estado, a sua tipologia de restingas. Reconhecemos nove tipos distintos e não acreditamos que haja necessidade de dar, para cada um deles, a lista das espécies dos os estágios avançado, médio e inicial da sua vegetação secundária. Principalmente porque os ecossistemas de restingas diferem dos ecossistemas da chamada "mata atlântica" e as consideramos, as próprias restingas, com estágios evolutivos de matas. Além disso, pelo Art. 208 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro as restingas ( de qualquer tipo) são APP (Áreas de Preservação Permanente).

Abçs,  
Alceo Magnanini

Fernando Tatagiba  
Analista Ambiental  
Departamento de Florestas - DFLOR  
Secretaria de Biodiversidade e Florestas - SBF  
Ministério do Meio Ambiente - MMA  
Fone:(61) 2028 2186/ skype: fernandotatagiba  
<http://www.mma.gov.br>

gentileza gera gentileza

-----  
CorreioMM@ - Ministerio do Meio Ambiente

**Assunto:** VALIDAÇÃO DE LISTA RESTINGAS- MMA

**De:** Alceo Magnanini <alceomagnanini@yahoo.com.br>

**Data:** Mon, 28 Feb 2011 08:40:55 -0800 (PST)

**Para:** abema@abema.org.br, fernando.tatagiba@mma.gov.br, tatiana.rhder@mma.gov.br, joao.medeiros@mmm.gov.br

**CC:** ANDRÉ da Silva Ilha <andreilha@hotmail.com>, NORMA Crud <crud1939@gmail.com>, Eduardo Ildfonso LARDOSA <edulardosa@gmail.com>, KATIA Leite Mansur <kmansur@drm.rj.gov.br>

Prezados colegas,

Em ANEXO, estou remetendo cópia do Decreto Estadual do Rio de Janeiro nº 41.612 de 23 de dezembro de 2008,

onde se define, para este Estado, a sua tipologia de restingas.

Reconhecemos nove tipos distintos e não acreditamos que haja necessidade de dar, para cada um deles, a lista das espécies dos

os estágios avançado, médio e inicial da sua vegetação secundária. Principalmente porque os ecossistemas de restingas diferem dos ecossistemas da chamada "mata atlântica" e as consideramos, as próprias restingas, com estágios evolutivos de matas. Além disso, pelo Art. 208 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro as restingas (de qualquer tipo) são APP (Áreas de Preservação Permanente).

Abçs,

Alceo Magnanini

**2009 DE nº 41612-08 (Tipologia Restingas).doc**